



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAMÓVEL), EM REGIME DE MUTIRÃO, VINCULADA A UM ESTABELECIMENTO CLÍNICA OU HOSPITAL VETERINÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS URGÊNCIAS E/OU EMERGÊNCIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI: O MUNICÍPIO DE PIRACEMA E O CONSÓRCIO PÚBLICO, DENOMINADO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 **DA CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.980.392/0001-03, com sede administrativa à Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Município de Piracema, CEP 35.536-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wesley Diniz, inscrito no CPF n.º 036.401.156-43.

1.2 **DA CONTRATADA:** CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, pessoa jurídica de direito público, consórcio público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877.0001/10, com sede administrativa à Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, Município de São Joaquim de Bicas, CEP 32.920-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto A EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAMÓVEL), EM REGIME DE MUTIRÃO, VINCULADA A UM ESTABELECIMENTO CLÍNICA OU HOSPITAL VETERINÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS URGÊNCIAS E/OU EMERGÊNCIAS, PELA EMPRESA CONTRATADA PELO CONSÓRCIO. O CONSÓRCIO ICISMEP, COMO CONTRATADA NESTE INSTRUMENTO SE RESPONSABILIZA PELA CONSONÂNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS.

WESLEY  
DINIZ:03640  
115643

Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2022.03.01  
17:02:47 -03'00'

*Wesley Diniz*  
*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Aplicam-se ao presente Contrato de Prestação de Serviços as disposições da Lei 11.107/05 e seu Decreto regulamentador, nº 6.017/07.

3.2 A CONTRATADA executará indiretamente a prestação dos serviços por meio da empresa por ela contratada no âmbito do instrumento de nº 55/2021, assinado em 18 de outubro de 2021, em conformidade com o previsto no item 3.3 deste contrato.

3.3 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato e seus anexos e, no que não contrariar os mesmos, estará estritamente vinculada às disposições constantes na Ata de Registro de Preços nº 55/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 106/2021, Pregão Eletrônico nº 66/2021, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

3.4 Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços no âmbito deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os responsáveis pela efetiva prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigência de 10 (dez) meses a contar da mesma, podendo ser prorrogado, se for da vontade das partes.

4.2 A parte que não se interessar pela prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, deverá comunicar à outra, formalmente, com antecedência mínima de 30 dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

5.1 A gestão do Contrato, no âmbito do Município de Piracema, caberá a Secretária Municipal de Saúde ou pessoa por ela designada, sendo imprescindível a formalização e publicação desse ato no Órgão Oficial do Município de Piracema.

5.2 O acompanhamento e a fiscalização do contrato caberão aos servidores, designados por ato próprio do gestor do Município CONTRATANTE, também devidamente publicado em seu Órgão Oficial.

5.3 Os fiscais do contrato são os representantes da Secretaria Municipal de Saúde do Município que fiscalizarão a execução do contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento das regras previstas neste instrumento contratual e, mediante procedimento de supervisão indireta ou local.

5.4 Toda e qualquer intermediação com a empresa prestadora de serviços deverá ser feita por meio de empregado público integrante da Secretaria Executiva do consórcio ICISMEP.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 Os serviços deverão ser executados nos dias e locais a serem definidos pela CONTRATANTE, conforme cronograma de execução a ser estabelecido de acordo com o

WESLEY  
DINIZ:03640  
115643

Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2022.03.01  
17:03:02 -03'00'

*Handwritten signature and initials*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

número de animais cadastrados pela CONTRATANTE e a capacidade de atendimento diário da empresa prestadora dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 A composição dos preços do presente contrato é discriminada assim:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão.	SERVIÇO	180	R\$ 141,70	R\$ 25.506,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 25.506,00</b>

7.2 O valor total deste Contrato poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre considerando a demanda solicitada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos operacionais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Iniciar a prestação de serviços após recebida a Ordem de Serviços da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução.

8.2 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes nos instrumentos contratuais aplicáveis, bem como a qualquer exigência legal aplicável à presente contratação.

8.3 Designar nominalmente o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

WESLEY  
DINIZ:036  
40115643

Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2022.03.01  
17:03:15 -03'00'

HP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

**8.4** Garantir que a execução dos serviços seja desenvolvida por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para tanto, de acordo com o avençado neste instrumento e em conformidade com as normas e determinações correlatas.

**8.5** Garantir que sejam apresentados à CONTRATANTE relatório contendo informações como dia, número de animais castrados, separados por cães e gatos, machos e fêmeas, identificação dos animais, peso, dados do tutor, método cirúrgico empregado, medicamentos utilizados, além de outras observações que se fizerem necessários.

**8.6** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.7** Responsabilizar-se pelo pagamento da empresa prestadora dos serviços, em até três dias úteis após o recebimento do respectivo recurso do Município contratante, sempre respeitando às normas de execução financeira e orçamentária.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.2** Disponibilizar local apropriado para instalação da Unidade Móvel de esterilização (castramóvel).

**9.3** Efetivar o devido cadastramento prévio dos animais que serão submetidos ao procedimento de castração.

**9.4** Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados neste Contrato.

**9.5** Permitir, desde que necessário, o acesso dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços em suas dependências, para fins de execução dos serviços ora contratados.

**9.6** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução, para que sejam solucionadas em tempo hábil, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 55/2021

**10.1** Por se tratar de execução indireta por parte da CONTRATADA, como já mencionado neste instrumento contratual (vide cláusula terceira, item 3.2), fica estabelecido que as partes deverão observar a “cláusula oitava – das normas de execução”, da ata de registro de preços 55/2021, celebrada entre a CONTRATADA ICISMEP e a empresa PET SEM FRONTEIRAS LTDA. - cujo teor declina-se de transcrição - em todos os seus aspectos, e no que não contrariar os mesmos, de modo a possibilitar a efetiva prestação dos serviços.

WESLEY  
DINIZ:0364  
0115643

Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2022.03.01  
17:03:28 -03'00'

*Wesley Diniz*  
*HP*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

**10.2** A cópia integral da Ata de Registro de Preços nº 55/2021 encontra-se disponível no endereço eletrônico do Consórcio Público ICISMEP: [https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes?cat=0&search=106%2F2021&n\\_processo=&objeto=&modalidade=0&situacao=0](https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes?cat=0&search=106%2F2021&n_processo=&objeto=&modalidade=0&situacao=0).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** O presente Contrato perfaz o valor global de R\$ 25.506,00 (vinte cinco mil, quinhentos e seis reais), considerando o valor mensal de R\$ 25.506,00 (vinte cinco mil, quinhentos e seis), podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo a este instrumento.

**11.2** O valor total deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pela CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA, sem submissão de qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada versus capacidade operacional.

**11.3** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes à totalidade dos serviços prestados mensalmente, conforme a execução dos mesmos e nas datas aqui pactuadas.

**11.4** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura constando a íntegra dos serviços prestados, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado.

**11.5** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA até o 5º dia útil a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado.

**11.6** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal, acompanhado de Relatório que retrate toda a execução dos serviços, pela CONTRATANTE.

**11.7** Os pagamentos deverão ser efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pela CONTRATADA.

**11.8** Caso a CONTRATANTE identifique qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**11.9** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros à CONTRATADA.

WESLEY

DINIZ:036

40115643

Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2022.03.01  
17:03:52 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

11.10 Os dados para faturamento são os seguintes:

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17980392000103

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM PINTO LARA, Nº 06, CENTRO, PIRACEMA/MG

TELEFONE: (37) 3334-1655

11.11 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.12 O valor dos encargos será calculado pela fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde EM = encargos moratórios devidos; N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0.00016438, advindo da fórmula  $\frac{6}{100}$  e  $VP =$  valor da prestação em atraso. 365.

11.13 As partes convencionam que, no caso de ausência de pagamento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, suspendem a prestação de serviços, ficando a CONTRATADA livre de qualquer responsabilidade pela execução dos mesmos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação:

**Dotação Orçamentária:**

**Fonte de Recurso:**

02.07.10.10.302.1002.2034. 3.3.93.39.00 Ficha 315

1.02

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

13.1.1 Determinada por ato unilateral, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes;

13.1.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

13.2 Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da prestação de serviços devidamente comprovados, até a data em que a mesma for efetivado.

WESLEY

DINIZ:0364

0115643

Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2022.03.01  
17:04:10 -03'00'

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O extrato deste Contrato deverá ser publicado nos órgãos oficiais utilizados pelas partes.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento que, nos termos no art. 784, II, do Código de Processo Civil, enquanto documento público constitui-se em título executivo extrajudicial, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Piracema/MG, 01 de Março de 2022.

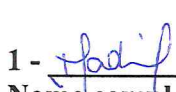
**WESLEY  
DINIZ:0364  
0115643**  
Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2022.03.01  
17:04:25 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**Wesley Diniz**  
Pelo Município de Piracema/MG

  
\_\_\_\_\_  
**Eustáquio da Abadia Amaral**  
Pelo Consórcio Público Icismep

  
**Carolina Moraes G. de Alencar**  
OAB/MG 167 349

## TESTEMUNHAS:

1 -  **Ana Tamires Jardim**  
ICISMEP  
Nome completo: Ana Tamires Jardim  
CPF: 087.904.466-74 Conselho Sonselles

2 - \_\_\_\_\_  
Nome completo  
CPF: